

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251120CD00009

Considerando o disposto no art. 78 e 79 da Lei n. 14.133/2021, o município de Ibiara -PB, torna público através de sua agente de contratação, que se acha aberta na sala de licitação CREDENCIAMENTO Nº 009/2025, visando chamamento de interessados, conforme a seguir:

I DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente edital é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CADASTRADOR/ENTREVISTADOR (A) DO CADASTRO ÚNICO/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, E OFICINEIROS (AS) PARA DESENVOLVER ATIVIDADES NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO – SCFV DO CRAS, NO MUNICÍPIO DE IBIARA – PB, conforme especificações em anexo.

1.2. O Credenciado que aderir ao presente edital para execução dos serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I, deverá iniciar os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após assinatura do contrato.

1.3. A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Credenciamento específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

II - DO SUPORTE LEGAL

2.1 O presente Chamamento Público para credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

2.2. **Modo de seleção:** art. 79, inciso I da Lei n. 14.133/2021- paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.2 A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do Art. 6º, inciso XXXI, da Lei nº 14.133/2021.

III. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços serão executados na secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria requisitante.

3.2. Poderá ser credenciados tantos quantos comparecerem, sobretudo ficará limitado aos primeiros que se credenciarem e atender as demandas da secretaria requisitante. Os demais interessados ficaram submetidos a lista de espera, nos termos do art. 79, § 1º, inciso III da Lei

14.133/2021.

3.3. Os serviços serão executados mediante demanda, por preço unitário com base na Tabela de Preços referendada no TR anexo I do edital, conforme demanda do município.

3.4. As condições deste credenciamento são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços credenciados.

3.5. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado por razões.

3.6. De ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, obedecendo a rotatividade entre todos os credenciados e buscando sempre o maior número de interessados que atendam às exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas da Prefeitura Municipal.

IV- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Chamamento à pessoa jurídica, prestadores de serviços, em situação regular, para o exercício das atividades que possam oferecer os serviços no município de **IBIARA-PB**, sendo necessário apresentar envelope contendo a documentação para **HABILITAÇÃO** com os documentos comprobatórios pertinentes e que indique os tipos de serviços que estão capacitados a prestar.

4.1.1. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

4.1.2. As pessoas deverão comprovar a comprovação de conclusão de ensino médio.

4.2. Quaisquer manifestações durante a entrega da documentação somente poderão ser formuladas pelo titular ou representante legal da unidade prestadora de serviços.

4.3 Não será admitida nesta licitação a participação de:

a) Tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público;

b) Que estejam suspensas de participar em Licitação e impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou qualquer dos órgãos descentralizados;

c) Pessoas jurídicas das quais possua socio ou título servidores da Prefeitura Municipal de Ibiara- PB

d) o profissional ou empresa que se enquadre nas vedações do Artigo Art. 14.º da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – ACESSO AO EDITAL E INFORMAÇÕES

5.1. O caderno do edital completo poderá ser adquirido exclusivamente e gratuitamente pelo site www.ibiara.pb.gov.br ou site www.tce.pb.gov.br.

5.2. Qualquer Impugnações/consulta/pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverá ser dirigida por escrito ao Agente de Contratação, no endereço referido preambulo deste edital ou por e-mail: cpl@ibiara.pb.gov.br informando o número da licitação indicada no Edital, até 05(cinco) dias antes da data da entrega dos envelopes, devidamente protocolado no órgão deste município.

As respostas sobre quaisquer dúvidas ou necessidades de informações ou esclarecimentos de caráter eminentemente técnico serão respondidas pelo Agente de Contratação após pronunciamento da área técnica, quando for o caso.

5.3. Obriga-se o licitante a fazer minucioso estudo do Edital e seus Anexos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar ao Agente de Contratação as dúvidas, divergências e/ou incorreções que possam existir, para os devidos esclarecimentos.

5.4. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os interessados, cujas respostas serão prestadas através do e-mail cpl@ibiara.pb.gov.br e terão o aviso resumido publicado no site www.ibiara.pb.gov.br e divulgado no

5.5. Diário Oficial do Estado correspondente a presente CREDENCIAMENTO Nº 009/2025 Face ao exposto, os interessados deverão consultar o referido site, até as 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da realização da Sessão Pública, para verificar a ocorrência de possíveis mensagens pelo setor de licitação.

5.6. Nos termos do Art. 164 da Lei n. 14.133/2021, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa física poderá impugnar os termos do edital e/ou seus anexos, mediante petição devidamente fundamentada, por representante qualificado, e ser dirigida ao Agente de Contratação, podendo ser previamente enviada ao e-mail cpl@ibiara.pb.gov.br,

5.7. - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial: www.ibiara.pb.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.8. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Ibiara o direito de, no interesse da Administração Pública, adotar os seguintes procedimentos, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

a) Anular ou revogar esta licitação, na forma do disposto no artigo 71, inciso II da Lei n. 14.133/2021;

b) Alterar as condições deste instrumento convocatório, reabrindo novo prazo para entrega dos envelopes, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas, procedendo-se à publicação do respectivo aviso no Diário Oficial das Municípios FAMUP; Jornal Oficial do Município de Ibiara-PB.

c) Adiar a data da abertura da licitação.

V- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas à execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação:

Orçamento programático de 2025:

**08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO
08 244 1017 2081 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DESENVOLVIMENTO HUMANO**

**08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO
08 244 1012 2054 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E
DO CADÚNICO -IGD**

08 244 1012 2056 MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS/PBF

3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VI – HABILITAÇÃO PRELIMINAR:

6.1. O pedido de credenciamento (modelo do Anexo II) e a documentação de habilitação deverão ser enviados protocolados na sede do município a Rua Anotonio Ramalho Diniz, s/nº – Centro, sede da Prefeitura de Ibiara - PB ao Agente de Contratação do município partir do dia **25 de novembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, durante os horários de expediente**, a documentação abaixo indicada, devendo indicar no campo assunto do e-mail o número do processo de chamada:

6.2– Da documentação de credenciamento – pessoa jurídica:

- a) **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e suas alterações, registrados na Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI e suas alterações, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.com.br;
- c) **Cópia de documento com foto (RG e CPF) do(s) Socio(s).**
- d) **No caso de sociedade empresária:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da licitante;
- h) Fazenda de regularidade da fazenda Municipal da licitante;
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-Ada Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- k) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- l) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante Atestado/Declaração de capacidade técnico fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, demonstrando ter prestado serviços compatíveis com o objeto deste certame;
- m) Proposta de preços (modelo do Anexo II);
- n) Declaração de que não possui socio com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante;

- O) Declaração que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação;
p) Declaração que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação;

6.4. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as pessoas jurídicas ou físicas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela neste edital pela Prefeitura Municipal.

6.5. Será fornecido à proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.

6.6. O pedido de credenciamento e os documentos de habilitação apresentados pelas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pelo Agente de Contratação.

6.7. O Agente de Contratação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelos correios.

6.8. A apresentação do pedido de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-o, integralmente, às condições deste Edital de Credenciamento.

6.9. Os documentos solicitados para credenciamento quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados:

a) Por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;

b) A documentação referida poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, nos termos do artigo 70 da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações.

6.10. Em todas as hipóteses referidas no item 6 e subitens, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

VII - DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. No período estabelecido neste edital, serão recebidos os envelopes de documentação, pelo Agente de Contratação, a qual será analisada e levada a contratação.

7.2. O Agente de Contratação analisará a documentação apresentada pelos proponentes onde será publicar no órgão da imprensa oficial a relação dos profissionais previamente habilitadas.

7.3. Serão considerados **inabilitados para credenciamento** os proponentes que não atenderem ao disposto no item 6. Deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos incompletos, com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

VIII - DA CLASSIFICAÇÃO;

8.1. Serão considerados credenciados por ordem de protocolo no setor de licitação desta prefeitura.

8.2. Como regra, será lavrado contato de imediato, após identificado o atendimento aos preceitos inscritos neste edital. Os licitantes que se credenciarem subsequente, não havendo mais vagas para contratação, serão submetidos a lista de espera que poderá ser demandado

quando surgir demandas da secretaria, nós temos do art. 79. § 1º inciso III da lei 14.133/2021.

8.3. A Prefeitura Municipal não se obriga a contratar todos os interessados, mas sim, a quantidade que lhe permitida para atender a demanda da secretaria.

8.4. Após análise documental e proposta, a lista dos credenciados, e na ordem de classificação, será publicada no Jornal Oficial do Município, site oficial do município www.ibiara.pb.gov.br. Assim como complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.5. Poderão ser convidados a colaborar com o Agente de Contratação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnicos, não vinculados direta ou indiretamente a potenciais interessados no credenciamento, bem como qualquer outro servidor desta Municipalidade.

8.6. O Credenciamento reconhecido ao interessado que comparecerem com documentação e proposta, estando regulares, por ordem cronológica.

IX. DA ENTREGA POSTERIOR A DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, **dentro do período de sua vigência**, desde que apresentarem as documentações em conformidade com o Edital.

9.2. O prazo de vigência deste Credenciamento será de **31/12/2025**, a contar da data de abertura para o início de credenciamento.

9.3. O envelope a que se refere o subitem 6.0 deste Edital, do MEI ou profissional retardatário, contendo respectivamente os documentos de credenciamento deverá ser enviado protocolado na sede do município a Rua Antonio Ramalho Diniz, s/nº – Centro, sede da Prefeitura de Ibiara - PB para o e-mail: cpl@ibiara.pb.gov.br ao Agente de Contratação do município até o dia e horário previsto neste edital.

9.4. Os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes, dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pelo Agente de Contratação, em até 05 (cinco) dia úteis subsequentes à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período.

9.5. Declarado habilitado, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pelo Agente de Contratação, que deverá ser convocado para trabalhar de acordo com as necessidades de demandas da Prefeitura.

9.6. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

X. DO SERVIÇOS

10.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pelo Agente de Contratação, assegurando a igualdade de tratamento dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, mediante

demanda da secretaria de Desenvolvimento Social e Humano.

10.1. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

10.2. Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Secretaria de **requisitante**, será passada a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação os serviços em andamento.

10.3. Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

10.4. Nenhuma empresa ou pessoa física que esteja apta a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

XI - IMPEDITIVO CREDENCIAMENTO

11.1 Não serão credenciados:

11.1.1. Faltar com algum documento exigido neste edital.

11.1.2. Por qualquer razão, esteja declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou.

11.1.3 Não apresente condições jurídicas e fiscais ou técnicas, para atender ao objeto do presente chamamento.

11.1.4 A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela própria comissão, se os dados existirem em outro documento, devidamente justificado.

11.1.5 A comissão poderá suprir a ausência de informação se essas já existirem outros documentos anexados

XII – DO CONTRATO

12.1. O interessado que atender as exigências do Edital e anexo será CREDENCIADO, após o prazo recursal será formalizado o contrato de prestação de serviços com o prazo de vigência até 31/12/2024, contados a partir do primeiro contrato firmado entre o Município e a primeira empresa credenciada, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do artigo 106 da Lei 14.133 de 2021, observado o saldo do remanescente do processo.

12.2. Após o credenciamento, será realizado um sorteio aleatório entre os credenciados para definir quem prestará o serviço indicado, excluindo-se, evidentemente, os anteriormente sorteados, isto para garantir uma igualdade entre os participantes, desde que o sorteado tenha disponibilidade para executar os serviços no período. Caso contrário será repassado a outro credenciado sorteado ou que estejam na vez e assim sucessivamente.

12.3. O Candidato(s) classificado(s) será/será notificado(s), para num prazo de 03(três) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

12.4. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Humana do Município é o órgão credenciado para vistoriar a execução dos serviços correspondentes ao contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias, de acordo com sua pasta.

12.5. Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

12.6. O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I. Pelo término do prazo contratual;

II. Por iniciativa da administração pública municipal; e

III. Por iniciativa do contratado, por escrito, comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

XIII - DA DIVULGAÇÃO:

13.1. A divulgação oficial do resultado de fase do Credenciamento dar-se-á através do quadro de Jornal Oficial do Município, Diário Oficial dos Municípios FAMUP e no site: www.ibiara.pb.gov.br.

XIV – DAS OBRIGAÇÕES

14.1. DA CONTRATANTE

1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
2. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
3. Fiscalizar a execução dos serviços;
4. Respalda institucionalmente o CONTRATADO no sentido de facilitar a execução dos serviços objeto deste contrato, fornecendo dentro dos prazos estipulados todos os recursos sob sua responsabilidade.
5. Efetuar os pagamentos da remuneração devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
6. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

14.2. DA CONTRATADA

1. Cumprir as determinações da Secretaria competente;
2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; (Artigo 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021);
3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
4. A contratada deverá descrever em campo específico da Nota Fiscal, o número do processo

ao quais os serviços se referem.

5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
6. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços;
7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). na forma prevista pelo art. 124, da Lei nº 14.133/2021.
8. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe da CONTRATANTE. Devendo a contratada obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro para conclusão do objeto previsto.
9. Cumprir o cronograma de execução dos serviços;

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ibiara-PB no endereço já mencionado no preâmbulo, ou pelo e-mail cpl@ibiara.pb.gov.br.

15.2. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horários anteriormente estabelecidos.

15.3. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato;

15.9. De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

15.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.11. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da comarca de Ibiara - PB.

Ibiara- PB, 24 de novembro de 2025.

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I- BASE LEGAL

1.1 O presente Chamamento Público para credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

1.2. **Modo de seleção:** art. 79, inciso I da Lei n. 14.133/2021- paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.2 A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do Art. 6º, inciso XXXI, da Lei nº 14.133/2021.

II- CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE.

2.1. A prestação dos serviços, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientada neste Termo de Referência.

III- DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CADASTRADOR/ENTREVISTADOR (A) DO CADASTRO ÚNICO/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, E OFICINEIROS (AS) PARA DESENVOLVER ATIVIDADES NO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO – SCFV DO CRAS, NO MUNICÍPIO DE IBIARA – PB, conforme especificações a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	FACILITADOR DE OFICINAS DOS GRUPOS SERVIÇO DE CONVIVENCIA FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV DO CRAS NA MODALIDADE ESPORTIVA, LUDICA E DANÇA.	MÊS	12	1.518,00	18.216,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREVISTADOR E DIGITADOR DO CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO), INCLUINDO COLETA, DIGITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS SOCIOECONÔMICOS DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL	MÊS	12	1.518,00	18.216,00
3	FACILITADOR DE OFICINAS DOS GRUPOS SERVIÇO DE CONVIVENCIA FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV DO CRAS NA MODALIDADE ESPORTIVA, LUDICA E DANÇA.	MÊS	12	1.518,00	18.216,00
Total					54.648,00

3.1.1 Será disponibilizado apenas uma vaga para cada item.

3.1.2 Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

3.1.3. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

3.1.4. Os preços unitários e global indicados, são respectivamente, o máximo unitário e o máximo global admitidos para a prestação de serviço.

IV – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Ao contratado cabe:

a) Cumprir o prazo de execução previsto;

e) Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela secretaria requisitante.

f). De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

4.1. Descrição dos serviços

4.1.1. Será oferecido, inicialmente, **o limite máximo de 03 (cinco)vagas, as quais serão subdivididas entre as 03 modalidades**, podendo no decorrer da vigência deste edital ocorrer a contratação de outros prestadores de serviços, a depender do público alvo a ser beneficiado, bem como, dos recursos obtidos para a gestão dos mesmos;

4.1.2. A contratação contida no item anterior obedecerá à ordem de classificação dos proponentes;

4.1.3. O proponente poderá apresentar projeto em apenas 01 (uma) modalidade;

4.1.4. O proponente deverá apresentar seu projeto como pessoa física, apresentando documentos que comprovem experiência em Oficinas de Convivência Social na modalidade escolhida;

4.1.5. O proponente deverá especificar o número de horas destinadas a oficina pretendida, objetivos a serem alcançados e suas justificativas.

4.1.6. Os projetos deverão seguir o roteiro abaixo:

a) Área de Atuação (Proteção Social Básica - SCFV);

b) Unidade Executora (CRAS/Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescente e Idoso);

c) Identificação do Proponente (nome, endereço, telefones para contato, RG, CPF e PIS);

d) Modalidade da Oficina de Convivência Social;

e) Identificação da Oficina;

f) Justificativa;

g) Objetivo Geral;

- h) Objetivos Específicos;
- i) Metas a serem atingidas (número de participantes, carga horária, dias/semana, período do projeto);
- j) Conteúdo Programático;
- k) Recursos Necessários (físicos e materiais);
- l) Cronograma de Atividades;
- m) Avaliação.

4.1.7. As informações referentes aos programas, projetos e serviços poderão ser obtidas no site do Ministério da Cidadania (<http://www.mds.gov.br>);

4.1.8. O desenvolvimento e duração das oficinas não poderão exceder o plano de trabalho estipulado pela Executora, que será composto por até 25 horas semanais com vigência de 1 (um) ano, sendo facultado a renovação de contrato com o proponente por até mais 1 (um) ano, situação essa que deverá ocorrer por manifestação escrita ao proponente após avaliação dos serviços prestados, com antecedência de 30 dias do vencimento. As oficinas poderão ser implantadas a partir da conclusão e homologação da modalidade licitatória, ou seja, após a conclusão da Chamada Pública. Poderão participar deste Credenciamento todos os prestadores de serviços na modalidade de prestador Pessoas Físicas e/ou Jurídica que estiverem devidamente habilitados para o exercício de alguma das atividades na área relacionadas neste Termo de Referência.

4.1.9. Atividades a Serem desenvolvidas:

- Ministrar as Oficinas na modalidade específica o qual foi credenciado, executando o plano de trabalho durante a vigência do contrato apresentando indicadores de resultados, tendo uma atuação constante junto ao(s) Grupo(s) de crianças, adolescentes e idosos, zelando pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático;
- Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e/ou, na comunidade;
- Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
- Avaliar, orientar e controlar a frequência dos usuários; preencher os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários, tais como: lista de participação, relatórios, resumo das atividades, relatórios, dentre outros;
- Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade;
- Realizar a elaboração de registros das atividades desenvolvidas;
- Participar de reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- Apoiar os Orientadores Sociais e o Técnico de nível superior nas funções administrativas, inclusive no registro de informações consolidadas sobre o desenvolvimento das atividades realizadas;
- Participar de reuniões de planejamento, no CRAS, junto com os técnicos de nível superior e coordenador do CRAS e/ou SCFV;
- Participar de atividades de capacitação;
- Realizar demais tarefas correlatas à sua função.

V. JUSTIFICATIVA

- a) A Política de Assistência Social tem como funções a Proteção Social, a Vigilância Socioassistencial e a Defesa de Direitos, tendo sua operacionalização através do Sistema Único de Assistência Social. É dever do Estado e direito do cidadão. É política pública e como tal, faz parte da seguridade social. Está organizada através das proteções sociais, que visam a garantia de direitos a quem dela necessitar.
- b) Na Proteção Social Básica, está inserido o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº: 109/2009) é “o serviço realizado em grupos e organizado a partir de percursos de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com família e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social”.
- c) Os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos são organizados em grupos geracionais e intergeracionais, atendendo crianças de 0 a 6 anos, crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, jovens de 18 a 29 anos, indivíduos de 30 a 59 anos e idosos (60+), identificando na formação dos grupos, os usuários que se encontram nas situações prioritárias e que devem ser incluídos em sua oferta.
- d) Trata-se de uma ação integrada à realidade do território de atuação, considerando as redes socioassistenciais e intersetoriais, facilitando e potencializando a execução do SCFV e de ações socioeducativas das medidas socioeducativas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, otimizando os recursos humanos, materiais e financeiros. Salientamos ainda a temporariedade das ações devido às oficinas mudarem a cada espaço de tempo, diante das necessidades dos grupos de indivíduos.
- e) O município de Ibiara, PB atende uma meta de 120 usuários dentre crianças, adolescentes e idosos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV referenciado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, sendo assim, faz-se necessária à contratação terceira – pessoas físicas para prestarem serviços como Facilitadores de Oficinas de Convívio, função exercida por profissional com formação mínima de nível médio, responsável pela realização de oficinas de convívio por meio do esporte, lazer, arte e cultura e outras para desenvolver as atividades essenciais à execução do SCFV com fito de garantir aquisições aos usuários de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, prevenir e fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

VI – PRAZO INÍCIO DAS ATIVIDADES

8.1. Atender a demanda solicitada pela CONTRATANTE para execução dos serviços na secretaria de Desenvolvimento Social.

VII – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Do contratado

1. Cumprir as determinações da Fiscalização;
2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; (Artigo 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021);

3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual os serviços se referem.
5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
6. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços, produtos e equipamentos fornecidos;
7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). na forma prevista pelo art. 124, da Lei nº 14.133/2021.
8. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe da CONTRATANTE. Devendo a contratada obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro para conclusão do objeto previsto.
9. Cumprir o cronograma de execução dos serviços;

9.2. Da Contratante

1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
2. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
3. Fiscalizar a execução dos serviços;
4. Respalda institucionalmente o CONTRATADO no sentido de facilitar a execução dos serviços objeto deste contrato, fornecendo dentro dos prazos estipulados todos os recursos sob sua responsabilidade.
5. Efetuar os pagamentos da remuneração devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
6. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

VIII – VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência até 12 meses a contar da data da assinatura.

IX – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Os participantes poderão apresentar propostas para quantos serviços tiverem experiência, devendo comprová-los, através de certificados comprobatórios na área almejada, de acordo com as condicionantes constantes neste termo de referência.

X - DAS PENALIDADES

1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes

sanções:

- 1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
- 1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
- 1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
5. As penalidades previstas nos subitens 1.5 e 1.6. Importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de Ibiara - Estado da Paraíba.

XIV- ORIENTAÇÕES GERAIS

14.1. A Prefeitura Municipal através do secretário da pasta requisitante do serviço repassará ao contratado (a), previamente à execução, as orientações a serem seguidas. Os trabalhos deverão ser executados seguindo as orientações, normas e padrões adotados pela PMC e ABNT.

MARIA ESTELINA NUNES RAMALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA

DADOS DO LICITANTE:

NOMA DA EMPRESA: _____

CNPJ / CPF: _____

ENDEREÇO: _____

ELABORO E ENCAMINHO MINHA PROPOSTA DE PREÇOS PARA O **CREDECIAIMENTO Nº 009/2025** QUE TEM COMO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CADASTRADOR/ENTREVISTADOR (A) DO CADASTRO ÚNICO/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, E OFICINEIROS (AS) PARA DESENVOLVER ATIVIDADES NO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO – SCFV DO CRAS, NO MUNICÍPIO DE IBIARA – PB.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	FACILITADOR DE OFICINAS DOS GRUPOS SERVIÇO DE CONVIVENCIA FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV DO CRAS NA MODALIDADE ESPORTIVA, LUDICA E DANÇA.	MÊS	12	1.518,00	18.216,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREVISTADOR E DIGITADOR DO CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO), INCLUINDO COLETA, DIGITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS SOCIOECONÔMICOS DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL	MÊS	12	1.518,00	18.216,00
3	FACILITADOR DE OFICINAS DOS GRUPOS SERVIÇO DE CONVIVENCIA FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV DO CRAS NA MODALIDADE ESPORTIVA, LUDICA E DANÇA.	MÊS	12	1.518,00	18.216,00
				Total	54.648,00

Valor globa R\$:

Validade: 60 dias

Loca _____ e data

ANEXO III- MINUTA DE CONTRATOCONTRATO - N.º...../2025

CREDENCIAMENTO N.º _____/2025

INEXIGIBILIDADE N.º _____/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA-PB
E

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de Ibiara, CNPJ nº 08.943.267/0001-79, neste ato representada pela Prefeita Lucineide Vieira Pereira, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Leonam Rodrigues, SN - Casa - Centro - Ibiara - PB, CPF nº 043.558.784-65, Carteira de Identidade nº 2492382 SSDS, infra-assinados doravante designados simplesmente CONTRATANTES, doravante denominada CONTRATANTE, e a XXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa física – CPF: sob o nº. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada a Rua: XXXXXXXXXXXX Bairro: XXXXXX – Cidade XXXXXX, representante legal _____ CPF: _____ RG _____ **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, Lei n. 14.133/2021, de Credenciamento nº 0009/2025, processo de Inexigibilidade nº xxx/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

5.1. O presente ajuste de vontades tem por objetivo, XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme tabela a seguir:

Item	Modalidade	Unid.	Quant.	Vl. Unit. Mensal	Vl. Total Anual
VALOR GLOBAL R\$					

CLAUSULA SEGUNDA- DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Execução por preço unitario.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMADE PAGAMENTO

3.1. O Pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10(dez) do mês subsequente, mediante execução dos serviços, após atesto pelo setor competente desta Prefeitura da Nota Fiscal de Serviços.

a) O presente contrato ora firmado importa o valor estimado global de R\$.....

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas à execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação:

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

08 244 1015 2036 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA - SCFV/PAIF – CRAS
08 244 1015 2041 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DA GESTÃO DO SUAS.

08 244 1015 2083 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS.

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato terá o prazo de validade de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

5.2 Os prazos para início dos serviços ora contratados serão de:

a) (24) horas para responder a solicitação da demanda, a contar do recebimento da solicitação.

5.3. Nos termos do Art. 91, §4º da Lei n. 14.133/2021, antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

6.1. Cumprir as determinações da Fiscalização;

6.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; (Artigo 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021);

6.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual os serviços se referem.

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

6.6. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços, produtos e equipamentos fornecidos;

6.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). na forma prevista pelo art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe da CONTRATANTE. Devendo a contratada obedecer rigorosamente ao cronograma físico- financeiro para conclusão do objeto previsto.

6.9. Cumprir o cronograma de execução dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

7.2. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

7.3. Fiscalizar a execução dos serviços;

7.4. Respalda institucionalmente o CONTRATADO no sentido de facilitar a execução dos serviços objeto deste contrato, fornecendo dentro dos prazos estipulados todos os recursos sob sua responsabilidade.

7.5. Efetuar os pagamentos da remuneração devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

7.6. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução do contrato, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a Prefeitura de Ibiara-PB, independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas ao Credenciado/CONTRATADO, as seguintes sanções, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato e receber a Nota de Empenho, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

9.3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

10.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.2. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

12.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

12.3. A fiscalização do recebimento do(s) material (is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável (is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que

surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO-

13.1. De conformidade com o disposto no artigo 94 da Lei n. 14.133/2021, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da comarca de Conceição - PB.

14.2- E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Ibiara - PB, _____ de _____ de 2025.

PREFEITURA DE IBIARA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: CPF:

Nome: CPF:



ANEXO III – DECLARAÇÃO MENOR CREDENCIAMENTO Nº xxx/2025

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

_____ (nome da empresa), inscrita no
CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ Órgão expedidor _____ e do CNPJ nº _____,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (assinalar
com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2025.

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal



ANEXO IV – DECLARAÇÃO MENOR CREDENCIAMENTO Nº xxx/2025
Declaração conjunta

_____(nome da empresa), inscrita no
CNPJ sob nº _____, por _____ de _____ seu
representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade, vem **declarar**:

- g.1.) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g.2.) que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste termo, e que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais.
- g.3.) declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura/carimbo